

Cria órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 19 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2012.00813682,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica criada a Promotoria de Justiça Cível e de Família de Barra Mansa, por transformação da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Barra Mansa, com atribuição para atuar perante a 2ª Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Barra Mansa, exclusivamente no que pertine às matérias de família e do idoso, bem como para exercer, com exclusividade, toda e qualquer atividade extrajudicial em matéria cível no âmbito da referida Comarca, inclusive aquela relacionada aos direitos dos idosos.

Art. 2º - Em razão do disposto no artigo 1º:

I – a Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Barra Mansa passa a denominar-se Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Barra Mansa, com atribuição exclusiva para atuar em matéria de infância e juventude no âmbito da Comarca de Barra Mansa;

II – a Promotoria de Justiça de Família de Barra Mansa passa a ter atribuição para exercer, com exclusividade, toda e qualquer atividade extrajudicial em matéria de família no âmbito da Comarca de Barra Mansa, sem prejuízo da atuação judicial perante a 1ª Vara de Família da referida Comarca;

III – a 1ª Promotoria de Justiça Cível de Barra Mansa passa a denominar-se Promotoria de Justiça Cível de Barra Mansa, com atribuição exclusiva para atuar perante as Varas Cíveis e os Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Barra Mansa.

Art. 3º - Serão remetidos aos órgãos de execução referidos nos artigos 1º e 2º, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do termo inicial de eficácia desta resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

Art. 4º - O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência da presente resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de novembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça